



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 1241

E de ser indeferido o registro definitivo de Partido Político quando não estiver amparado pelo Decreto-lei 9.422 de 1946.

Indeferido o pedido de registro definitivo da União Social pelos Direitos do Homem.

"A UNIÃO SOCIAL PELOS DIREITOS DO HOMEM" obteve seu registro provisório, como partido político de âmbito nacional, pela resolução 198 de 18 de Novembro de 1945.

Requer, agora o registro definitivo, e o requer da seguinte maneira:

a) - fundado no decreto-lei nº 9.422, de 13 de Junho deste ano, por ter conseguido eleger além de seu candidato a Presidência da República o General Eurico Gaspar Dutra - os Drs. Getúlio Dorneles Vargas e o deputado Edmundo Barreto Pinto.

b) - entretanto, se o Tribunal não lhe conceder o registro pelo primeiro fundamento, deverá atender ao 2º; nos termos do decreto-lei nº 9.258, pois os seus eleitores, segundo lista que apresenta e apresentará, atingirão a mais de 50.000.

Deseja que se lhe conceda prazo superior a 6 meses para oferecer essa prova.

Atendendo ao que consta dos autos, verifica-se não ter o partido requerente satisfeito as exigências do decreto-lei 9.422: não provou ter eleito para a assemblea constituinte os candidatos Getúlio Vargas e Barreto Pinto.



